



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, 47 - FONE: (38) 3647-1288 - FAX: (38) 3647-1111 - CEP 38.690-000 - FORMOSO - MG

RECEBIDO DIA 06/07/09
[Handwritten signature]

LEI Nº 368, DE 6 DE JULHO DE 2009

Recompõe os valores contidos nas tabelas de vencimento dos quadros de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São recompostos em 5,82% (cinco inteiros e oitenta e dois décimos por cento) os valores contidos nas tabelas de vencimento dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à alteração das tabelas de vencimento dos quadros de pessoal, nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 6 de julho de 2009.

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete